



TECBLIN LTDA
48.575.558/0001-21

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA GUARDA CIVIL MUNICIPAL conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Assunto: Recurso contra habilitação da empresa AXXO

RECURSO ADMINISTRATIVO

Senhor(a) Pregoeiro(a),

A empresa TECBLIN LTDA inscrita no CNPJ de nº 48.575.558/0001-21 e Inscrição Estadual de nº 90.973.373.970 situada a Rua México, nº 191 – Bacacheri – Curitiba – PR CEP: 82510-060 por intermédio de sua procuradora legal a Sra. Viviane Ferreira Martines, inscrita no CPF sob o nº 259.371.868-42, e portadora da carteira de identidade nº 25.820.230-0 SSP/SP, com fundamento no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 (ou conforme aplicável, da Lei nº 14.133/21), vem respeitosamente interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a habilitação da empresa AXXO, pelas razões a seguir expostas:

I – DOS FATOS

O termo de referência que rege o presente certame é claro ao determinar que os coletes balísticos devem conter, no máximo, 17 (dezesete) camadas balísticas. Tal exigência técnica visa garantir o equilíbrio entre proteção, conforto e ergonomia para os usuários.



TECBLIN LTDA
48.575.558/0001-21

Item 22 – Colete Balístico III-A – P ao XG

COLETES À PROVA DE BALAS - GUARDA MUNICIPAL Nível III-A, em tamanhos diversos do P ao XG, suficiente para resistir impactos de projéteis de arma de fogo dos calibres .44 Magnum e 9 mm, produzido em painéis flexíveis confeccionado em 100 % Aramida, para uso policial, devendo proporcionar proteção frontal e dorsal, tendo no máximo 17 camadas, obedecendo as normas do exigidas pelo comando do Exército Brasileiro, aplicadas no campo de prova da Marabá conforme a Norma NIJ Standard 0101.04 do CAEx (Centro de Avaliações do Exército) o conjunto do painel balístico será subdividido em duas partes, sendo uma para possibilitar proteção tórax-abdominal e a outra a região dorsal, devendo agir não somente na paralisação da trajetória do projétil impactado contra o colete, mas também na perfeita absorção das ondas de choque resultantes.

DAS CAPAS: A capa interna do colete deverá ser confeccionada em tecido Rip Stop.

Todos os coletores devem conter em suas capas internas, identificação de nível de proteção, material utilizado, número de série e lote, tamanho e prazo de validade. Os painéis balísticos deverão possuir garantia expressa em sua etiqueta de identificação de no mínimo 03 (três) anos a partir da data de fabricação.



A empresa AX XO, por sua vez, apresentou certificação de produto com 30 (trinta) camadas de polietileno, quantidade significativamente superior ao estipulado no edital.

Nº. PCE-152

Laboratório: TECHSS SERVICOS ESPECIALIZADOS EM TESTES E ANALISES TECNICAS LTDA / TECHSS SERVICOS ESPECIALIZADOS

Número de Acreditação junto à Cgcre: CRL-1713

Relatório de Ensaio: 1110_24_1-1 de Emissão em 10/10/2024

Referência Normativa: NIJ Standard 0101.04A:2001

ITEM	MODELO	NÍVEL DE PROTEÇÃO
Coletes à prova de balas	CB-ARMORDEFENDER- IIIA	III-A

Descrição:

- Este colete é composto por 1 (um) painel balístico frontal e 1 (um) painel balístico dorsal. Ambos os painéis balísticos são constituídos por 30 camadas de um não-tecido balístico de polietileno, de 158g/m², fabricado pela empresa ICON BLINDAGEM – INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Os dois painéis balísticos estão inseridos em uma capa.
- O não-tecido balístico é produzido por meio de Fio polietileno de densidade 840 Dtex e tenacidade 31 cN/Tex, fabricado pela empresa JIANGSU HIGH PERFORMANCE FIBER PRODUCTS CO. LTD, que possui nome comercial UHMWPE UD FABRIC.
- As 30 camadas de não-tecido balístico são unidas por uma costura simples TIPO RETA, com fio de Poliamida de densidade linear de 86 Tex, fabricado pela empresa LINHANYLSUL, que possui nome comercial LINHANYL.
- O material da capa do painel balístico e capa do colete é Cordura 500D, com tipo de fechamento de fecho de contato (velcro).

Este anexo é parte integrante do Certificado de Conformidade PCE-152 emitido em 17/10/2024

Importante destacar que foram apresentadas impugnações ao edital por licitantes, visando questionar justamente essa exigência do limite de camadas, as quais foram indeferidas pela Administração, com a justificativa de que o parâmetro técnico seria mantido, por refletir o interesse público.



TECBLIN LTDA
48.575.558/0001-21



Município de Interesse Turístico
Guaira - Estado de São Paulo
CNPJ: 48.344.014.0001/59
Fone: (017) 3332-5100
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
199
www.guaira.sp.gov.br
e-mail: guardamunicipalguaira@gmail.com



3) QUANTO AO MATERIAL BALÍSTICO

A exigência de que os painéis balísticos sejam compostos por no **máximo 17 camadas de aramida** não tem caráter restritivo ou direcionado, mas sim **técnico e funcional**, voltado ao equilíbrio entre **segurança balística, mobilidade operacional e conforto ergonômico** dos agentes da Guarda Civil Municipal.

A definição de um número máximo de camadas tem como objetivo:

- 1- Assegurar leveza e flexibilidade: coletes com número excessivo de camadas tendem a ser mais rígidos, mais pesados e desconfortáveis, o que compromete o desempenho do agente durante longos períodos de uso;

II – DO DESRESPEITO À VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A habilitação da empresa AXXO contraria a regra expressa do edital, bem como desconsidera a própria decisão da Administração que optou por manter o limite de até 17 camadas, ao indeferir as impugnações anteriormente apresentadas.

Não cabe à Administração flexibilizar esse critério na fase de julgamento, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes.

Conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União:

“A Administração Pública está vinculada ao edital; qualquer modificação poderá comprometer os princípios do certame, motivo pelo qual eventual flexibilização de requisitos deve se dar previamente, e não após habilitação”.

(Acórdão nº 3272/2014 – Plenário/TCU)

Além disso, decisões judiciais confirmam esse entendimento. O TRF-1, ao julgar processo similar envolvendo aquisição de coletes balísticos, decidiu:

“A exigência quanto ao número máximo de camadas balísticas no termo de referência não pode ser flexibilizada pela licitante, sob pena de viciar o certame e



TECBLIN LTDA
48.575.558/0001-21

comprometer o regular fornecimento do objeto contratado”.

A aceitação da proposta da empresa AXXO representa uma afronta não apenas ao edital e à jurisprudência consolidada, mas também ao dever da Administração garantir o cumprimento rigoroso dos critérios objetivos que regem o certame.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O conhecimento e provimento deste recurso, com a consequente inabilitação da empresa AXXO, por descumprimento das exigências do edital;
2. O respeito à decisão anterior da própria Administração, que já indeferiu tentativa de modificação da exigência técnica de até 17 camadas, reconhecendo sua importância para o interesse público;
3. A adoção de medidas para garantir que a avaliação das propostas obedeça rigorosamente às exigências constantes do termo de referência, respeitando o princípio da isonomia entre os participantes e o julgamento objetivo do certame.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 01 de julho de 2025.

TECBLIN LTDA

Viviane Ferreira Martines – Procuradora
CPF nº 259.371.868-42

TECBLIN LTDA
CONTRATO SOCIAL

JENNIFER LAND MORO MONTEIRO, brasileira, natural de Curitiba/PR, solteira, maior, nascida em 11/03/1991, empresária, residente e domiciliado à Rua Joaquim da Costa Ribeiro, 2172 – Apto 0007 – Bairro Alto – CEP 82820-050, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portadora da Carteira Nacional de Habilitação CNH n.º 06532266392, constando Cédula de Identidade Civil RG n.º 12566134-3 SESP/PR e do CPF/MF n.º 082.929.939-40. Resolve por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade empresária limitada que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, TIPO JURÍDICO E SEDE: A sociedade girará sob o nome empresarial de: **TECBLIN LTDA**, com sede à Rua México, 191 – Bacacheri – CEP 82510-060, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO SOCIAL: A sociedade terá como objeto os ramos de atividades de:

“Confecção e fabricação de coletes a prova de balas e artigos de segurança pessoal e profissional; comércio varejista e atacadista, importação e exportação de coletes à prova de balas, blindagens balísticas e artigos do vestuário e acessórios; equipamentos de proteção individual (EPIs) e acessórios para segurança pessoal e profissional.”

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE, INÍCIO DAS ATIVIDADES E FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 07 de novembro de 2022 e poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL: O capital social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, inteiramente subscrito e realizado, neste ato, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

<i>JENNIFER LAND MORO MONTEIRO</i>	<i>100.000</i>	<i>Quotas</i>	<i>-</i>	<i>100,00%</i>	<i>-</i>	<i>R\$</i>	<i>100.000,00</i>
<i>Total.....</i>	<i>100.000</i>	<i>Quotas</i>	<i>-</i>	<i>100,00%</i>	<i>-</i>	<i>R\$</i>	<i>100.000,00</i>

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEXTA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sócia que desejar transferir suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes por escrito, obedecendo aos critérios previstos no “caput”, fixando prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, para que exerçam ou renunciem o direito de preferência. Decorrido o prazo sem a manifestação, as quotas poderão ser transferidas livremente.

TECBLIN LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá exclusivamente à sócia **JENNIFER LAND MORO MONTEIRO** com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como, praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente.

a) - Faculta-se à administradora, nos limites de seu poder constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

b) - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

c) - Proibido à sócia e administradora, conceder avais, fianças ou outra forma de garantia em favor de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A sócia e administradora declara sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA NONA: RETIRADA PRÓ-LABORE: Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios a título de remuneração “Pró-Labore” uma importância mensal fixada de comum acordo entre os sócios até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS E JULGAMENTO DAS CONTAS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderá à sócia de comum acordo realizar antecipação de lucros e deliberar sobre a distribuição na proporção ajustada entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

TECBLIN LTDA
CONTRATO SOCIAL

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXCLUSÃO DO SÓCIO POR JUSTA CAUSA (ART. 1.085 DO NCC): Ressalvando o disposto no artigo 1.030 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração de contrato social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião (ou assembleia) especialmente convocada para esse fim, com ciência do acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR NÃO-SÓCIO:

a)- Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao dispostos no artigo 1.061 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

b)- A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE SEM O CONSENTIMENTO DE TODOS OS SÓCIOS: Em caso de transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente poderá retirar-se da sociedade, nesse caso, aplica-se o disposto no artigo 1.030 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA: A sócia administradora declara sob as penas da Lei, que esta sociedade se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar n.º. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o parágrafo único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

TECBLIN LTDA
CONTRATO SOCIAL

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam o presente contrato, em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba/PR, 09 de novembro de 2022.

JENNIFER LAND MORO MONTEIRO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TECBLIN LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08292993940	JENNIFER LAND MORO MONTEIRO



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2022 10:46 SOB N° 41211134981.
PROTOCOLO: 226501680 DE 09/11/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12214628228. CNPJ DA SEDE: 48575558000121.
NIRE: 41211134981. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/11/2022.
TECBLIN LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



TECBLIN LTDA
48.575.558/0001-21

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a empresa **TECBLIN LTDA.**, CNPJ 48.575.558/0001-21, estabelecida à Rua México, 191 – Bacacheri, na cidade de Curitiba/PR, representada por sua proprietária a Sra. **Jennifer Land Moro Monteiro**, CPF 082.929.939-40, nomeia e constitui sua bastante procuradora **Viviane Ferreira Martines**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na cidade de Poá/SP, Gerente de Licitações, RG 25.820.230-0 SSP/SP e CPF 259.371.868-42, para junto aos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal, autarquias e empresas estatais e privadas, com finalidade de representá-la, com poderes para participar de licitações, efetuar comercializações de seus produtos, fazer demonstrações, efetuar cadastros, formular lances, assinar propostas, declarações, contratos e atas, receber ordens de compras, requerer, receber notificações, recolher taxas e emolumentos, efetuar pagamentos, impugnar editais, interpor recursos, reclamar, contratar transporte, prestar declarações, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento desse mandato.

Para que surta efeitos legais firma a presente procuração.

Esta procuração tem validade de 12 meses.

Curitiba, 17 de setembro de 2024.

TECBLIN LTDA
Jennifer Land Moro Monteiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME: **VIVIANE FERREIRA MARTINES** 1ª HABILITAÇÃO: **13/01/1998**

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: **18/09/1975 SAO PAULO/SP**

4a DATA EMISSÃO: **27/05/2024** 4b VALIDADE: **26/05/2032** ACC: **D**

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **25820230 SSP/SP**

4d CPF: **259.371.868-42** 5 Nº REGISTRO: **02594534525** 9 CAT. HAB.: **B**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

FILIAÇÃO: **CELSO DIAS MARTINES**
NEUZA FERREIRA MARTINES

7 ASSINATURA DO PORTADOR: 

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC 				D 			
A 				D1 			
A1 				BE 			
B 		26/05/2032		CE 			
B1 				C1E 			
C 				DE 			
C1 				D1E 			

12 OBSERVAÇÕES:
A
EAR
-00021

LOCAL: **POA, SP**

ASSINATURA DO EMISSOR: 
EDUARDO AGUIAR DE SÁ
DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN-SP
70447455787
SP010818215

SÃO PAULO
SENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO FALSIFICAR

2810321590

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Tania Beatriz Fortunato Guimaraes, em segunda-feira, 17 de junho de 2024 14:27:58 GMT-03:00. CNS: 11.290-4 - 2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.